

**LEI Nº 3.308, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui campanhas educativas de combate e conscientização ao vício em jogos de azar no Município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Palmas, campanhas educativas permanentes com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e consequências do vício em jogos de azar, incluindo apostas online e jogos ilegais.

**Art. 2º** As campanhas terão os seguintes objetivos:

I - informar a população sobre os riscos e impactos do vício em jogos de azar para a saúde mental, econômica e social dos indivíduos e suas famílias;

II - promover ações de conscientização em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

III - estimular a criação de grupos de apoio e encaminhamento para tratamento de pessoas afetadas pelo transtorno do jogo compulsivo (ludomania);

IV - firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades para o desenvolvimento de estudos e estratégias de enfrentamento ao problema;

V - disponibilizar canais de atendimento e orientação para pessoas em situação de vulnerabilidade causada pelo vício em jogos de azar.

**Art. 3º** As campanhas poderão ser promovidas por meio de:

I - palestras, seminários e *workshops* sobre os efeitos do jogo compulsivo e formas de prevenção;

II - materiais educativos, como cartilhas, vídeos e campanhas publicitárias, a serem divulgados em mídias digitais e tradicionais;

III - treinamento de profissionais da saúde e assistência social para identificação e atendimento adequado às pessoas afetadas pelo vício;

IV - ações específicas voltadas para públicos mais vulneráveis, como jovens e idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 124/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)*

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.839 de 17/11/2025](#)